



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	ES.	
3.403	001	le

Projeto de Resolução nº 157/09

Dispõe sobre criação e a organização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Volta Redonda e da outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Volta Redonda, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação governamental do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo visa à avaliação da ação governamental, mediante fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

**Art. 3º** - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, nos termos desta Resolução, observa os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, impessoalidade, moralidade, e da probidade administrativa em todas as fases da receita e da despesa pública, e é responsável pela:

I – fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II – verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores públicos no âmbito do Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.403	002	



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
*Estado do Rio de Janeiro*

**Art. 4º** - Integram o Sistema de Controle Interno.

I - as unidades administrativas da Câmara Municipal;

II - a Coordenadoria de Controle Interno, como unidade de avaliação e organização do Sistema de Controle Interno, competindo-lhe verificar a eficácia e a eficiência de toda a atividade de Controle.

**Art. 5º** - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal tem as seguintes finalidades:

I – avaliar o cumprimento das metas e a execução do orçamento;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional, pessoal e patrimonial, no âmbito da Câmara Municipal;

III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - verificar a observância dos limites com gastos de pessoal;

V – sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais observando a legislação em vigor;

VI - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

**Parágrafo único** – Estão resguardadas as funções e finalidades definidas pela Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, das Constituições do Estado e da República e outras definidas pelo Presidente da Câmara no aspecto funcional da Câmara Municipal.



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
*Estado do Rio de Janeiro*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO	FLS.	
3.403	003	<i>h</i>

**Art. 6º** - São objetos de acompanhamento por parte da Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, a execução orçamentária e financeira, sistema de pessoal, de bens patrimoniais, de bens em almoxarifado, as licitações, os contratos, os convênios, os adiantamentos, as despesas pública, e a observância dos limites constitucionais da gestão governamental.

**Art. 7º** - Fica criada, na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, Unidade administrativa de assessoramento junto Mesa Diretora da Câmara Municipal responsável pela coordenação do Sistema de Controle Interno.

**Parágrafo único:** A área de atuação da Coordenadoria de Controle Interno abrange todas as unidades administrativas da Câmara Municipal.

**Art. 8º** - Fica criado, no Quadro de Cargos da Câmara Municipal, o cargo de Coordenador de Controle Interno do Legislativo, cargo em provimento em comissão CC-2.

**Parágrafo único:** O cargo de coordenador será exercido por servidor comissionado com curso de graduação em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mediante ato de designação ou nomeação da Mesa Diretora.

**Art. 9º** - Integram a Coordenadoria de Controle Interno os setores de Controle Administrativo e de Pessoal e de Auditoria e Controladoria;

**Art. 10** - Para desenvolver os trabalhos dos setores previstos no artigo 9º ficam criados no âmbito da Câmara Municipal os cargos comissionados CC-3 de recrutamento restrito aos servidores efetivos desta Casa Legislativa de Analista de Controle Administrativo e de Pessoal e de Analista de Auditoria e Controladoria;



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
*Estado do Rio de Janeiro*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS:	
3403	004	✓

§ 1º - O cargo de Analista de Controle Administrativo e de Pessoal será exercido por servidor efetivo que possuir graduação em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito com registro nos respectivos órgão de classe ou servidor com graduação superior em outras áreas de ensino desde que tenha experiência comprovada de 3 anos na área de pessoal do legislativo, mediante ato de designação e nomeação da Mesa Diretora.

§ 2º - O cargo de Analista de Auditoria e Controladoria será exercido por servidor efetivo com graduação em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mediante ato de designação e nomeação da Mesa Diretora.

**Art. 11** - Não poderá ser designado ou nomeado para exercício das funções existentes na Coordenadoria de Controle Interno servidor;

I - responsável por atos julgados irregulares de forma definitiva pelo Tribunal e Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro:

II - julgado condenado em sentença judicial irrecurável.

III - julgado comprovadamente, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público;

IV - membro das comissões executivas dos partidos políticos.



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
*Estado do Rio de Janeiro*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.	FLS.	
3403	005	

**Art. 12** - Aos ocupantes da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo é assegurado:

I - independência profissional para desempenho das atividades precípuas do Sistema de Controle Interno;

II - quando e nos casos necessários, devidamente autorizado pela Mesa Diretora, o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções da Coordenadoria de Controle Interno;

**Parágrafo único:** Os servidores pertencentes à Coordenadoria de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre os dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício da função.

**Art. 13** - Sofrerão as sanções cabíveis nos termos da Lei e do Estatuto dos Servidores Público Municipal, os membros da Coordenadoria de Controle Interno, ex-membros e ainda qualquer servidor responsável por outros serviços que contribuam com o Sistema de Controle Interno, que utilizarem informações privilegiadas com fim de obterem qualquer vantagem e ainda denegrir a imagem do administrador, servidor público ou agente político e também a administração da Câmara Municipal.

**Art. 14** - O agente político e os servidores públicos que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a sanções administrativa, civil e penal.

**Art. 15** - A Coordenadoria de Controle Interno participará dos processos de implantação e de expansão da informatização da Câmara Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pela Coordenadoria de



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
*Estado do Rio de Janeiro*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.403	006	<i>[assinatura]</i>

Controle Interno, bem como da implantação do sistema gestão da qualidade do Poder Legislativo.

**Art. 16** - Compete a Coordenadoria de Controle Interno:

I – examinar as prestações de contas do ordenador de despesa, tesoureiro, responsáveis por bens patrimoniais e responsáveis por almoxarifado.

II - exercer o controle da remessa e do recebimento de toda a documentação relacionada com os Tribunais de Contas, deste para o Legislativo e do Legislativo para aqueles órgãos;

III – examinar as Demonstrações Contábeis, inclusive notas explicativas;

IV – exames das tomadas de contas dos ordenadores de despesas, tesoureiro, responsáveis por bens patrimoniais, almoxarifado e demais responsáveis pela aplicação de recursos públicos em todos os níveis do Legislativo;

V – promover o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno do Legislativo;

VI – organizar e executar a programação anual das inspeções e auditorias nas áreas contábil, orçamentária, operacional, patrimonial, pessoal e almoxarifado nas unidades administrativas da Câmara Municipal;

VII – avaliar os procedimentos do Poder Legislativo para abertura de créditos adicionais, transposição, transferência e remanejamentos de recursos de uma categoria de programação para outra;

VIII - elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento administrativo da Câmara Municipal, para apreciação da Mesa Diretora da Câmara Municipal;



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
*Estado do Rio de Janeiro*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação	
RESOLUÇÃO Nº	FLS.
3403	007

IX - orientar na elaboração de atos normativos concernentes a ação do sistema do Controle Interno;

X – avaliar a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal;

XI – apreciar e submeter ao Presidente da Casa quando solicitado, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da Administração do Legislativo;

**Art. 17** - São atribuições do Coordenador de Controle Interno do Legislativo:

I - emitir parecer em prestações de contas ou tomadas de contas, exigidas por força e legislação;

II – assinar em conjunto o Relatório de Gestão Fiscal;

III – assinar os relatórios, certificados e pareceres emitidos pela Coordenadoria de Controle Interno;

IV - elaborar manuais para regulamentação de rotinas e procedimentos administrativos da Coordenadoria de Controle Interno, podendo contar com a participação de empresa especializada.

**Art. 18** - A Coordenadoria de Controle Interno cientificará o chefe do Poder Legislativo trimestralmente sobre o resultado das suas respectivas atividades;

**Art. 19** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação do orçamento da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO:	FLS:	
3403	008	

**Art. 20** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 5º e §§, o inciso I do art. 17, o item 4 do anexo I, a letra C do Anexo III, da Resolução nº. 2.235/99 e as Resoluções 2.639/03 e 3.008/06.

Volta Redonda, 07 de dezembro de 2009

  
Vereadora Neuz Maria Ferreira Jordão  
Presidente

  
Vereador Antônio Roberto Tavares  
1º Vice-Presidente

  
Vereador Marco Antônio da Cunha  
2º Vice-Presidente

  
Vereador Luis Cláudio da Silva  
1º Secretário

  
Vereador Nilton Alves de Faria  
2º Secretário



### JUSTIFICATIVA

Senhores edis,

Inicialmente iremos exibir detalhadamente toda a legislação referente à obrigatoriedade de mantermos um eficiente e moderno Sistema de Controle Interno, com a intenção única de atingir os mais altos interesses públicos. Vejamos os fundamentos legais:

LEI Nº 4.320/64:

*"Art-75 - O controle da execução orçamentária compreenderá:*

*I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;*

*II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e*

*III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços."*

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

*"Art. 70 - A Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder."*

LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

*Art. 53 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;*



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
3.403	FLS. 010	R

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades de administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional."

"Art. 54 - No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, programação trimestral de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios, na forma estabelecida do Regimento Interno;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer previstos no art. 11, inciso III, desta lei;

III - alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10, desta lei."

"Art. 55 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Tribunal, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

I - corrigir a irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
*Estado do Rio de Janeiro*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	
DIVISÃO	FLS.
3403	011

§ 2º - Verificada em inspeção, auditoria ou no julgamento de contas, irregularidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal, e provada a comissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas para a espécie nesta lei."

Portanto, exibimos à exaustão a importância dada pelos nossos Legisladores, ao Controle Interno eficiente e impessoal. Entretanto, a Câmara Municipal de Volta Redonda não possui um Controle Interno institucionalizado para atender todas estas normatizações, bem como as novidades insculpidas após a publicação da Lei Complementar 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas direcionadas para a responsabilidade fiscal.

Desta forma, a institucionalização da Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo e a regulamentação de seus membros são fundamentais, em função dos novos ditames impostos pela retro mencionada norma.

Deve-se destacar ainda, que a administração pública pátria, após a Emenda Constitucional 19, publicada em 1998, viu nascer o princípio constitucional da EFICIÊNCIA. Portanto esta Resolução visa atribuir determinações administrativas ao Controle Interno, com a intenção de abraçar as novas normas regulamentadoras das Finanças Públicas, alcançando assim, o princípio da EFICIÊNCIA.

A mesma eficiência administrativa relacionada com a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, estará devidamente maculada, caso esta Casa Legislativa não aprove este Projeto de Resolução, uma vez que, as tarefas são múltiplas e complexas, tornando absolutamente necessária, a criação de um cargo de Coordenador de Controle Interno do Legislativo, cargo este de suma importância para o observância dos princípios administrativos, orçamentários e financeiro e outros dois cargos de Analistas a saber: Analista de Controle Administrativo e de Pessoal, e Analista de Auditoria e Controladoria.

No mesmo sentido, e com o fito de valorizar os nossos servidores, no tocante aos importantes cargos de Analista de Controle Administrativo e de Pessoal e Analista de Auditoria e Controladoria, a escolha recairá obrigatoriamente entre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Volta Redonda.



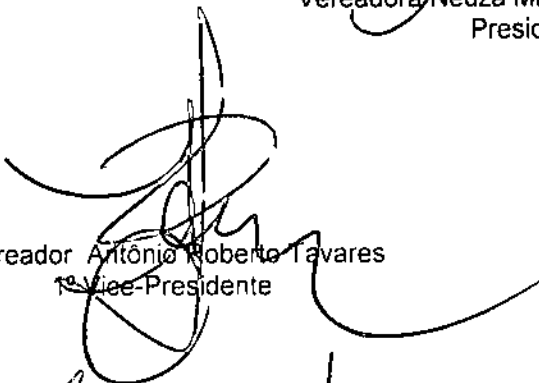
Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

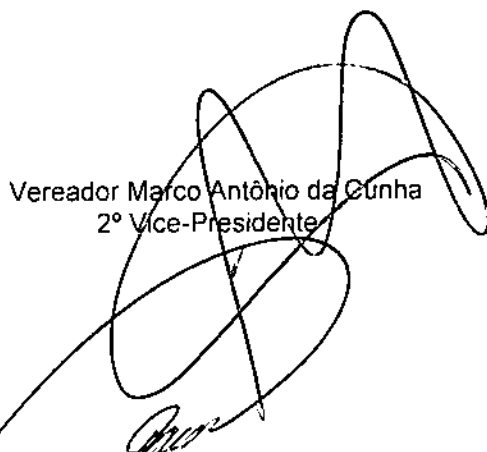
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3403	012	R

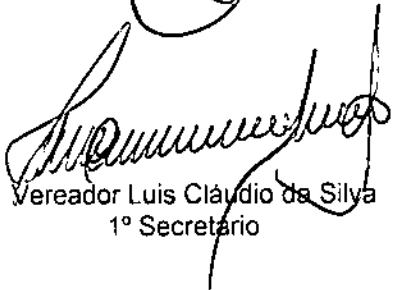
A Câmara de Volta Redonda não poderá abrir mão de um Controle Interno eficaz, moderno, atualizado e independente, para cumprir corretamente a sua árdua e honrosa missão administrativa de zelar, em última instância, pelo intocável patrimônio público.

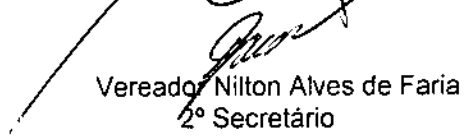
Volta Redonda, 07 de dezembro de 2009

  
Vereadora Neuz Maria Ferreira Jordão  
Presidente

  
Vereador Antônio Roberto Tavares  
1º Vice-Presidente

  
Vereador Marco Antônio da Cunha  
2º Vice-Presidente

  
Vereador Luis Cláudio da Silva  
1º Secretário

  
Vereador Nilton Alves de Faria  
2º Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DIVISÃO	FLS.	Arquivo
3453	013	

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO –  
LC 101/00 – ART. 15 A 17

O presente estudo orçamentário e financeiro busca atender os mandamentos insculpidos nos artigos 15 a 17, da lei complementar 101/00, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O revolucionário mandamento legal conceitua no caput, do art. 17, a dita **“despesa obrigatória de caráter continuado”**. Vejamos:

**“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”**.

**§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio”**. Grifamos.

Vejamos agora, o inciso I e o caput do art. 16 do mesmo diploma legal:

**“ Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes”**: Destacamos:

Ora, a criação dos novos cargos (de Coordenador de Controle Interno do Legislativo e Analista de Controle Administrativo e de Pessoal e Analista de Auditoria e Controladoria), afigura-se como o exemplo típico de uma **“despesa corrente”**. Segundo a Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001, já consolidando por suas alterações, a categoria econômica da despesa, dita CORRENTE, será assim definida **“classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.”**

Deve-se ressaltar, que como os cargos a serem criados, os cargos de Analista de Controle Administrativo e de Pessoal e Analista de Auditoria e Controladoria, são de recrutamento RESTRITO, ou seja, serão escolhidos dois servidores EFETIVOS, para seu



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
*Estado do Rio de Janeiro*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
Divisão de D. e A.	FLS. 014	9
3408		

preenchimento, e que já são remunerados por esta Casa Legislativa e com a extinção do Cargo comissionado de Contador-Auditor podemos nos deparar com a hipótese de nomeações para a função de Coordenador de Controle Interno sendo feita por servidor que já percebam valores por parte deste Poder Legislativo, portanto o incremento remuneratório será somente a diferença entre a remuneração já percebida e a nova remuneração. Sendo assim, é possível que estas nomeações gerem o mínimo de incremento nos gastos público, como iremos melhor detalhar no estudo.

Portanto, em relação ao planejamento orçamentário imposto na LC101/00, a forma correta de classificar estes novos cargos é através da categoria econômica: 3 – Despesa Corrente; no grupo da natureza da despesa: 1 – Pessoal e Encargos Sociais; modalidade de aplicação: 90 – Aplicações Diretas e no Elemento de Despesa: 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Portanto, o impacto orçamentário dar-se-á nos próximos três exercícios financeiros, na seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11.

Visto que as despesas atingirão os exercícios financeiros de 2009, 2010, 2011, etc., os recursos orçamentários para o atendimento destas despesas, serão fixados nos respectivos orçamentos, ficando a Edilidade obrigada a prever, de forma conservadora, os impactos para os exercícios futuros.

13 – Em relação ao impacto financeiro, temos a previsão para 2009, 2010 e 2011 (art. 17, LC 101/00):

<b>Impacto Financeiro Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo</b>		
2009	2010	2011
<b>Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo</b> R\$ 105.271,92	IPCA 4,5% R\$ 110.009,16	IPCA 4,3% R\$ 114.739,55

Obs: 1) Considerando a contribuição previdenciária (FAPS e INSS) + 13º (não considerando férias);



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO		
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	FLS.	
3403	015	92

O atendimento á segunda exigência insculpida no parágrafo primeiro do artigo 17 da LEI COMPLEMENTAR 101 é “**demonstrar a origem dos recursos para seu custeio**”, é de fácil lavra, uma vez que, a receita da Edilidade (Repasse financeiro) teve um acréscimo de R\$ 499.999,92, comparando-se o exercício financeiro de 2009 com 2008.

Por fim, consideramos que estas despesas de caráter continuado estão previstas no programa de trabalho correspondente no exercício de 2009, assim como atende a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, por fim, encontram-se adequadas aos parâmetros financeiros da administração pública; não infringindo qualquer disposição da Legislação, especificamente a Lei Complementar 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o que nos coube justificar.


Volta Redonda , 07 de dezembro de 2009.

  
Vereadora Neuza Maria Ferreira Jordão  
Presidente

  
Vereador Antônio Roberto Tavares  
1º Vice-Presidente

  
Vereador Marco Antônio da Cunha  
2º Vice-Presidente

  
Vereador Luis Cláudio da Silva  
1º Secretário

  
Vereador Nilton Alves de Faria  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
Divisão de F.	Fls: 016	Arquivo
3409		

*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*  
*Consultoria Jurídica*

**PARECER N° 022/09**

**DA: CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARA: DIREÇÃO GERAL**  
**Projeto de Resolução n° 157/09.**

A Ilustríssima Senhora Diretora Geral remete a esta Consultoria Jurídica o presente **Projeto de Resolução 157/09** e solicita parecer técnico sobre os requisitos formais e legais pertinentes, nos termos da Resolução n° 1.241/91 que estabelece normas para tramitação de Projetos nesta Casa Legislativa.

**Eis o presente RELATÓRIO.**

Em análise ao Projeto de Resolução acima referenciado, observa-se que o mesmo tem como objetivo a aprovação da Criação e Organização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Volta Redonda e da outras providências.

A criação e a organização do Sistema de Controle Interno, desta Casa faz parte das providências elencadas no referido voto do conselheiro no processo TCE/RJ 217.928-9/2008, segundo o voto do conselheiro se faz necessário a estruturação e regulamentação do Controle Intrno, totalmente estruturado para desenvolver as atividades de auditoria em atendimento a Constituição Federal como preceitua seu artigo 74.

**Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:**

**I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;**

**II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e**

Avenida Lucas Evangelista, n° 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ.  
Tel. (24) 3347-1969

2009/09/02 10:11:11

*Meira*

LIDO  
EM 15/12/2009  
SECRETARIO (A)



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
3403	FLS. 017	

## Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

### Consultoria Jurídica

entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

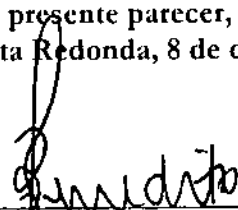
§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Desta forma, considerando que o Projeto de Resolução nº 157/09 será objeto de apreciação pela Comissão Permanente desta Casa Legislativa, que tem competência para emitir parecer sobre a matéria, entendemos que o mesmo estará pronto para ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa, após a manifestação acima citada.

Diante de todo o exposto, esta Consultoria Jurídica entende presentes os requisitos formais e legais atinentes ao referido Projeto e opina pela sua regular tramitação, cabendo ao Douto e Soberano Plenário a deliberação definitiva.

É o presente parecer, s.m.j  
Volta Redonda, 8 de dezembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Adilson Ferreira Benedito  
Procurador do Legislativo  
Matrícula 1301

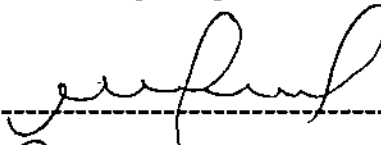
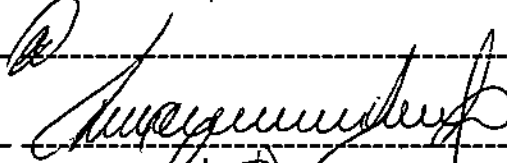




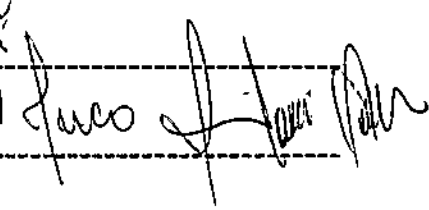






**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA E PREFERÊNCIA**

Requeiro nos termos regimentais, após ouvido o Douto Plenário e de acordo com o Regimento Interno desta Casa, Artigo 102 Inciso II, que seja votado em Regime de **URGÊNCIA e PREFERÊNCIA**, nesta reunião o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 157/09** – Dispõe sobre criação e organização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Volta Redonda e dá outras providências. **Autor:** Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo	FLS.	018	18
	3.403		

Sala Getúlio Vargas, de dezembro de 2009.

1 -   
2 -   
3 -   
4 -   
5 -   
6 -    
7 -   
8 -   
9 -   
10 -   
11 -   
12 -   
13 -   
14 -

LIDO E APROVADO  
EM 15/12/2009  
*[Handwritten Signature]*  
SECRETÁRIO(A)



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Município de Volta Redonda		
Divisão de Documentação e Arquivo		
3403	Fls. 019	

**Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

**303**

COMISSÃO: Constituição, Justiça e Redação

RELATOR: Vereador: Edson Carlos Brito

ASSUNTO: Projeto de Resolução n.º 157/09

Souza Janderson

Sala Getúlio Vargas, 15 de dezembro de 2009

Assinatura do Relator

APROVADO  
EM 15/12/2009  
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	PES.	
3403	020	

**Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

304

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Finanças, Fiscalização G. de C. e Orçamento

RELATOR: Vereador: Waldemar Victor de Souza

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº. 157/09

*A Comissão é favorável a sua finalidade*

Sala Getúlio Vargas,

15 de dezembro de 2009

Assinatura do Relator

*[Handwritten signature]*

APROVADO  
EM 15/12/2009  
*[Handwritten Signature]*  
SECRETÁRIO AT



# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PR 137/09

FOLHA DE DESPACHO Nº 01

<p>O DDA          Para verificar duplicidade -          Em 08/12/09          Maria</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>APROVADO EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES          FACE REGIME DE URGÊNCIA          EM 15/12/2009            SECRETÁRIO(A)</p> </div>
<p>RECEBIDO EM <u>08/12/09</u>          DDA - Divisão de Documentação e Arquivo            FUNCIONÁRIO</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 11 Vereadores presentes</li> <li>- 11 votos favoráveis a aprovação da matéria</li> <li>- 02 emendas</li> <li>- 03 ausências (Ux. José Martins de Assis; Ux. America Teves N. de Siqueira)</li> </ul>
<p>Ass. Dir. I:          Verificadas sem duplicidade.          em 08/12/09            Câmara Municipal de Volta Redonda          Lélia Lelé e Costa          Chefe da DDA - Mat.: 042</p>	<p>RESOLUÇÃO nº 3.403          PROMULGADA PELA MESA DIRETORIA.</p>
<p>Recebi em 08/12/09          Maria          Encaminhada cópia aos Srs. Vereadores e CD e Consultoria Jurídica conforme Resolução nº 3.241.          Em 08/12/2009          Katia Kq</p>	<p>Em 16/12/2009            Aline Chiesse Brandão          Agente Téc. Legislativo III          Matr. 148</p>
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>LIDO          EM 10/12/2009            SECRETÁRIO(A)</p> </div>	<p>À DDA,          Para arquivar.          Em 19/02/2010</p>
<p>As Comissões de <u>Justiça e Finanças</u>          Para Relatar: <u>VR. 10/12/2009</u>            Presidente</p>	<p>          Nº da Conceição M. Murtiz Pereira          Agente Téc. Legislativo III          Matr. 148</p> <p>Resolução nº 3.403          Encaminhada para:</p>

1) DDA;

2) CCD P/ Publicar;

3) Autor;

4) DFE;

5) Controle Interno.

Em 15/01/2010

Eduardo Moura de Andrade  
Chefe da Divisão de Expediente  
Matr. 1043

A

DDA,

Para arquivar.

Em 19/02/2010.

Eduardo Moura de Andrade  
Chefe da Divisão de Expediente  
Matr. 1043

RECEBIDO EM 19/2/10  
DDA - Divisão de Documentação e Arquivo  
Rou  
FUNCIONÁRIO



**Resolução nº 3.403**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Volta Redonda, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação governamental do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo visa à avaliação da ação governamental, mediante fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

**Art. 3º** - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, nos termos desta Resolução, observa os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, impessoalidade, moralidade, e da probidade administrativa em todas as fases da receita e da despesa pública, e é responsável pela:

- I – fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- II – verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores públicos no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - Integram o Sistema de Controle Interno.

- I - as unidades administrativas da Câmara Municipal;
- II - a Coordenadoria de Controle Interno, como unidade de avaliação e organização do Sistema de Controle Interno, competindo-lhe verificar a eficácia e a eficiência de toda a atividade de Controle.

**Art. 5º** - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal tem as seguintes finalidades:

- I – avaliar o cumprimento das metas e a execução do orçamento;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional, pessoal e patrimonial, no âmbito da Câmara Municipal;
- III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV - verificar a observância dos limites com gastos de pessoal;
- V – sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais observando a legislação em vigor;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.403	023	92



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
*Estado do Rio de Janeiro*

**Resolução nº 3.403**

**fl. 02**

**VI** - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

**Parágrafo único** – Estão resguardadas as funções e finalidades definidas pela Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, das Constituições do Estado e da República e outras definidas pelo Presidente da Câmara no aspecto funcional da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - São objetos de acompanhamento por parte da Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, a execução orçamentária e financeira, sistema de pessoal, de bens patrimoniais, de bens em almoxarifado, as licitações, os contratos, os convênios, os adiantamentos, as despesas pública, e a observância dos limites constitucionais da gestão governamental.

**Art. 7º** - Fica criada, na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, unidade administrativa de assessoramento junto Mesa Diretora da Câmara Municipal responsável pela coordenação do Sistema de Controle Interno.

**Parágrafo único** - A área de atuação da Coordenadoria de Controle Interno abrange todas as unidades administrativas da Câmara Municipal.

**Art. 8º** - Fica criado, no Quadro de Cargos da Câmara Municipal, o cargo de Coordenador de Controle Interno do Legislativo, cargo em provimento em comissão CC-2.

**Parágrafo único** - O cargo de coordenador será exercido por servidor comissionado com curso de graduação em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mediante ato de designação ou nomeação da Mesa Diretora.

**Art. 9º** - Integram a Coordenadoria de Controle Interno os setores de Controle Administrativo e de Pessoal e de Auditoria e Controladoria;

**Art. 10** - Para desenvolver os trabalhos dos setores previstos no artigo 9º ficam criados no âmbito da Câmara Municipal os cargos comissionados CC-3 de recrutamento restrito aos servidores efetivos desta Casa Legislativa de Analista de Controle Administrativo e de Pessoal e de Analista de Auditoria e Controladoria;

**§ 1º** - O cargo de Analista de Controle Administrativo e de Pessoal será exercido por servidor efetivo que possuir graduação em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito com registro nos respectivos órgão de classe ou servidor com graduação superior em outras áreas de ensino desde que tenha experiência comprovada de 3 anos na área de pessoal do legislativo, mediante ato de designação e nomeação da Mesa Diretora.



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
*Estado do Rio de Janeiro*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.403	024	

**Resolução nº 3.403**

**fl. 03**

§ 2º - O cargo de Analista de Auditoria e Controladoria será exercido por servidor efetivo com graduação em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mediante ato de designação e nomeação da Mesa Diretora.

**Art. 11** - Não poderá ser designado ou nomeado para exercício das funções existentes na Coordenadoria de Controle Interno servidor;

I - responsável por atos julgados irregulares de forma definitiva pelo Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

II - julgado condenado em sentença judicial irrecurável.

III - julgado comprovadamente, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público;

IV - membro das comissões executivas dos partidos políticos.

**Art. 12** - Aos ocupantes da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo é assegurado:

I - independência profissional para desempenho das atividades precípua do Sistema de Controle Interno;

II - quando e nos casos necessários, devidamente autorizado pela Mesa Diretora, o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções da Coordenadoria de Controle Interno;

**Parágrafo único** - Os servidores pertencentes à Coordenadoria de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre os dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício da função.

**Art. 13** - Sofrerão as sanções cabíveis nos termos da Lei e do Estatuto dos Servidores Público Municipal, os membros da Coordenadoria de Controle Interno, ex-membros e ainda qualquer servidor responsável por outros serviços que contribuam com o Sistema de Controle Interno, que utilizarem informações privilegiadas com fim de obterem qualquer vantagem e ainda denegrir a imagem do administrador, servidor público ou agente político e também a administração da Câmara Municipal.

**Art. 14** - O agente político e os servidores públicos que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a sanções administrativa, civil e penal.

**Art. 15** - A Coordenadoria de Controle Interno participará dos processos de implantação e de expansão da informatização da Câmara Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pela Coordenadoria de Controle Interno, bem como da implantação do sistema gestão da qualidade do Poder Legislativo.



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
*Estado do Rio de Janeiro*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.403	025	

**Resolução nº 3.403**

**fl. 04**

**Art. 16** - Compete a Coordenadoria de Controle Interno:

- I** – examinar as prestações de contas do ordenador de despesa, tesoureiro, responsáveis por bens patrimoniais e responsáveis por almoxarifado.
- II** - exercer o controle da remessa e do recebimento de toda a documentação relacionada com os Tribunais de Contas, deste para o Legislativo e do Legislativo para aqueles órgãos;
- III** – examinar as Demonstrações Contábeis, inclusive notas explicativas;
- IV** – exames das tomadas de contas dos ordenadores de despesas, tesoureiro, responsáveis por bens patrimoniais, almoxarifado e demais responsáveis pela aplicação de recursos públicos em todos os níveis do Legislativo;
- V** – promover o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno do Legislativo;
- VI** – organizar e executar a programação anual das inspeções e auditorias nas áreas contábil, orçamentária, operacional, patrimonial, pessoal e almoxarifado nas unidades administrativas da Câmara Municipal;
- VII** – avaliar os procedimentos do Poder Legislativo para abertura de créditos adicionais, transposição, transferência e remanejamentos de recursos de uma categoria de programação para outra;
- VIII** - elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento administrativo da Câmara Municipal, para apreciação da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- IX** - orientar na elaboração de atos normativos concernentes a ação do sistema do Controle Interno;
- X** – avaliar a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal;
- XI** – apreciar e submeter ao Presidente da Casa quando solicitado, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da Administração do Legislativo;

**Art. 17** - São atribuições do Coordenador de Controle Interno do Legislativo:

- I** - emitir parecer em prestações de contas ou tomadas de contas, exigidas por força e legislação;
- II** – assinar em conjunto o Relatório de Gestão Fiscal;
- III** – assinar os relatórios, certificados e pareceres emitidos pela Coordenadoria de Controle Interno;
- IV** - elaborar manuais para regulamentação de rotinas e procedimentos administrativos da Coordenadoria de Controle Interno, podendo contar com a participação de empresa especializada.

**Art. 18** - A Coordenadoria de Controle Interno cientificará o chefe do Poder Legislativo trimestralmente sobre o resultado das suas respectivas atividades;

**Art. 19** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação do orçamento da Câmara Municipal.



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3403	026	

**Resolução nº 3.403**

**fl. 05**

**Art. 20** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 5º e §§, o inciso I do art. 17, o item 4 do anexo I, a letra C do Anexo III, da Resolução nº. 2.235/99 e as Resoluções 2.639/03 e 3.008/06.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2009

**Vereadora Neuza Maria Ferreira Jordão**  
Presidente

**Vereador Antônio Roberto Tavares**  
1º Vice-Presidente

**Vereador Marco Antônio da Cunha**  
2º Vice-Presidente

**Vereador Luis Cláudio da Silva**  
1º Secretário

**Vereador Nilton Alves de Faria**  
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 157/09  
Autoria: Mesa Diretora

**RESOLUÇÃO Nº 3.403****EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Departamento de Documentação e Arquivo

Nº 3403 FLS. 027 19

DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Volta Redonda, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação governamental do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo visa à avaliação da ação governamental, mediante fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, nos termos desta Resolução, observa os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, impessoalidade, moralidade, e da proibição administrativa em todas as fases da receita e da despesa pública, e é responsável pela:

I - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II - verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores públicos no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 4º - Integram o Sistema de Controle Interno.

I - as unidades administrativas da Câmara Municipal;

II - a Coordenadoria de Controle Interno, como unidade de avaliação e organização do Sistema de Controle Interno, competindo-lhe verificar a eficácia e a eficiência de toda a atividade de Controle.

Art. 5º - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas e a execução do orçamento;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional, pessoal e patrimonial, no âmbito da Câmara Municipal;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - verificar a observância dos limites com gastos de pessoal;

V - sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais observando a legislação em vigor;

VI - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

Parágrafo único - Estão resguardadas as funções e finalidades definidas pela Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, das Constituições do Estado e da República e outras definidas pelo Presidente da Câmara no aspecto funcional da Câmara Municipal.

Art. 6º - São objetos de acompanhamento por parte da Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, a execução orçamentária e financeira, sistema de pessoal, de bens patrimoniais, de bens em almoxarifado, as licitações, os contratos, os convênios, os adiantamentos, as despesas públicas, e a observância dos limites constitucionais da gestão governamental.

Art. 7º - Fica criada, na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, unidade administrativa de assessoramento junto Mesa Diretora da Câmara Municipal responsável pela coordenação do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único - A área de atuação da Coordenadoria de Controle Interno abrange todas as unidades administrativas da Câmara Municipal.

Art. 8º - Fica criado, no Quadro de Cargos da Câmara Municipal, o cargo de Coordenador de Controle Interno do Legislativo, cargo em provimento em comissão CC-2.

Parágrafo único - O cargo de coordenador será exercido por servidor comissionado com curso de graduação em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mediante ato de designação ou nomeação da Mesa Diretora.

Art. 9º - Integram a Coordenadoria de Controle Interno os setores de Controle Administrativo e de Pessoal e de Auditoria e Controladoria;

Art. 10 - Para desenvolver os trabalhos dos setores previstos no artigo 9º ficam criados no âmbito da Câmara Municipal os cargos comissionados CC-3 de recrutamento restrito aos servidores efetivos desta Casa Legislativa de Analista de Controle Administrativo e de Pessoal e de Analista de Auditoria e Controladoria;

§ 1º - O cargo de Analista de Controle Administrativo e de Pessoal será exercido por servidor efetivo que possuir graduação em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito com registro no respectivo órgão de classe ou servidor com graduação superior em outras áreas de curso desde que tenha experiência comprovada de 3 anos na área de pessoal do legislativo, mediante ato de designação e nomeação da Mesa Diretora.

§ 2º - O cargo de Analista de Auditoria e Controladoria será exercido por servidor efetivo com graduação em Ciências Con-

ANO XV - R\$ 0,30 - Nº 899

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

24 DE DEZEMBRO DE 2009

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

táveis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mediante ato de designação e nomeação da Mesa Diretora.

Art. 11 - Não poderá ser designado ou nomeado para exercício das funções existentes na Coordenadoria de Controle Interno servidor;

I - responsável por atos julgados irregulares de forma definitiva pelo Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

II - julgado condenado em sentença judicial irrecurável.

III - julgado comprovadamente, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público;

IV - membro das comissões executivas dos partidos políticos.

Art. 12 - Aos ocupantes da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo é assegurado:

I - independência profissional para desempenho das atividades precípuas do Sistema de Controle Interno;

II - quando e nos casos necessários, devidamente autorizado pela Mesa Diretora, o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções da Coordenadoria de Controle Interno;

Parágrafo único - Os servidores pertencentes à Coordenadoria de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre os dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício da função.

Art. 13 - Sofrerão as sanções cabíveis nos termos da Lei e do Estatuto dos Servidores Público Municipal, os membros da Coordenadoria de Controle Interno, ex-membros e ainda qualquer servidor responsável por outros serviços que contribuam com o Sistema de Controle Interno, que utilizarem informações privilegiadas com fim de obterem qualquer vantagem e ainda denegrir a imagem do administrador, servidor público ou agente político e também a administração da Câmara Municipal.

Art. 14 - O agente político e os servidores públicos que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a sanções administrativa, civil e penal.

Art. 15 - A Coordenadoria de Controle Interno participará dos processos de implantação e de expansão da informatização da Câmara Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pela Coordenadoria de Controle Interno, bem como da implantação do sistema gestão da qualidade do Poder Legislativo.

Art. 16 - Compete a Coordenadoria de Controle Interno:

I - examinar as prestações de contas do ordenador de despesa, tesoureiro, responsáveis por bens patrimoniais e responsáveis por almoxarifado.

II - exercer o controle da remessa e do recebimento de toda a documentação relacionada com os Tribunais de Contas, deste para o Legislativo e do Legislativo para aqueles órgãos;

III - examinar as Demonstrações Contábeis, inclusive notas explicativas;

IV - exames das tomadas de contas dos ordenadores de despesas, tesoureiro, responsáveis por bens patrimoniais, almoxarifado e demais responsáveis pela aplicação de recursos públicos em todos os níveis do Legislativo;

V - promover o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno do Legislativo;

VI - organizar e executar a programação anual das inspeções e auditorias nas áreas contábil, orçamentária, operacional, patrimonial, pessoal e almoxarifado nas unidades administrativas da Câmara Municipal;

VII - avaliar os procedimentos do Poder Legislativo para abertura de créditos adicionais, transposição, transferência e remanejamentos de recursos de uma categoria de programação para outra;

VIII - elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento administrativo da Câmara Municipal, para apreciação da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IX - orientar na elaboração de atos normativos concernentes a ação do sistema do Controle Interno;

X - avaliar a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal;

XI - apreciar e submeter ao Presidente da Casa quando solicitado, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da Administração do Legislativo;

Art. 17 - São atribuições do Coordenador de Controle Interno do Legislativo:

I - emitir parecer em prestações de contas ou tomadas de contas, exigidas por força e legislação;

II - assinar em conjunto o Relatório de Gestão Fiscal;

III - assinar os relatórios, certificados e pareceres emitidos pela Coordenadoria de Controle Interno;

IV - elaborar manuais para regulamentação de rotinas e proce-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

RESOLUÇÃO Nº

3403

FLS.

028

h

ANO XV - R\$ 0,30 - Nº 899

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

24 DE DEZEMBRO DE 2009

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 157/2009

**AUTOR: MESA DIRETORA**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROT:**

**DATA: 08/12/09**

**ANEXOS:**

### **TRAMITAÇÃO:**

08/12/09 – À DDA – Para verificar duplicidade.

08/12/09 – À DEX – Projeto sem duplicidade.

08/12/09 – Encaminhado à Consultoria Jurídica para exarar parecer.

10/12/09 – Lido.

10/12/09 – Encaminhado às Comissões de Justiça e Finanças para relatarem.

15/12/09 – Aprovado o requerimento de urgência e preferência com 10 assinaturas.

15/12/09 – Aprovados os pareceres verbais de nºs 303 – Com. de Justiça e 304 – Com. de Finanças.

15/12/09 – Aprovado em 1ª e 2ª votações face o regime de urgência com 11 vereadores presentes e favoráveis à aprovação da matéria. SEM EMENDAS. Registro de 02 ausências: (Ver. José Martins de Assis e Verª. América Tereza N. da Silva).

16/12/09 – PROMULGADA RESOLUÇÃO Nº 3.403.

19/02/10 - Remetida RESOLUÇÃO Nº 3.403 à DDA.